

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

<b>1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	DANIEL ROCHA COELHO JÚNIOR
Lotação:	Diretoria de Material e Patrimônio
Telefone:	62 3222-5647
E-mail:	daniel.coelho@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	ANDREA BARROS SANTOS
Lotação:	Divisão de Material e Patrimônio
Telefone:	62 3222-5687
E-mail:	andrea.barros@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	REGINA CÉLIA DE MEDEIROS
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	62 3222-5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	PHERILENE FELISBINO DUARTE
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	62 3222-5137
E-mail:	pherilene.duarte@trt18.jus.br

<b>2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
<p>O presente ETP tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme condições especificadas neste ETP e respectivos anexos.</p>
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)
2.2.1 Substituir o atual Termo de Cessão (Contrato nº 02/2019), cuja vigência finda em 07/07/2024, sem possibilidade de prorrogação.
2.2.2 Permitir a exploração do espaço destinado a lanchonete, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia, com vistas a oferecer opções de lanches aos trabalhadores do TRT da 18ª Região e usuários da Justiça do Trabalho, nas proximidades do local de trabalho, facilitando o acesso e, por conseguinte, contribuindo para o zelo da saúde e bem-estar daqueles.

### 2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

2.3.1 Constituição Federal do Brasil de 1988;

2.3.2 Lei 14.133/2021 Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.3.3 Lei nº 9.636, de 15/05/1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nº(s) 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências;

2.3.4 Decreto nº 3725, de 10/01/2001, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências;

2.3. Resolução CSJT nº 356/2023; de 28 de abril de 2023;

2.3.6 CJST nº 310/2021 que instituiu o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª edição;

2.3.7 Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 - Regulamenta os procedimentos relativos às contratações de bens e serviços no âmbito do tribunal regional do trabalho da 18ª região;

2.3.8 Instrução Normativa nº01/2014 da SPU sobre avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

2.3.9 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.3.10 NBR 14.653-1:2001 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais e NBR 14.653-2: 2011 – Avaliação de bens – Parte 01 – Imóveis Urbanos que disciplinam os procedimentos técnicos relativos ao assunto;

2.3.11 Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

### 2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

2.4.1 OE10 - Garantir infraestrutura física moderna e adequada;

A infraestrutura física desempenha um papel crucial na eficiência, no conforto e na funcionalidade do espaço;

2.4.2 OE7 - Fortalecer os processos de governança;

A governança eficaz garante que todas as atividades relacionadas à contratação, operação e manutenção sejam conduzidas de maneira transparente, responsável e alinhada aos objetivos estratégicos

## 2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

### 2.5.1 Requisitos Gerais

2.5.1.1 Conformidade com a Resolução CSJT nº 356/2023: Certificar-se de que o projeto esteja em conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CSJT nº 356/2023 para a instalação de atividades no Complexo Trabalhista;

2.5.1.2 Atendimento às Necessidades dos Usuários: O licitante vencedor terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades de exploração de serviços de lanchonete no Fórum Trabalhista de Goiânia;

### **DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

2.5.1.2.1 Nos dias em que houver expediente normal no TRT 18, a cessionária deverá estar aberta, para pronto atendimento ao público, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, facultando-se à cessionária o acesso às dependências da lanchonete a partir das 6h, e permanência até as 18h, para fins de atividades de preparo e de encerramento, respectivamente.

2.5.1.2.2 Apesar de horário de expediente do Tribunal ser das 8h às 16h, faz-se necessário estender o atendimento da lanchonete até as 17h, haja vista que audiências podem se prolongar até esse horário.

2.5.1.2.3 A critério do gestor da cessão de uso, o horário de atendimento poderá ser alterado, tanto para adequar-se a mudanças no horário de expediente do Tribunal, como para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à cessionária com antecedência mínima de 1 (um) dia.

2.5.1.2.4 Ressalta-se que, durante os meses de janeiro, julho e dezembro (principais períodos de férias dos magistrados e servidores do TRT-18ª Região) verifica-se grande redução do fluxo, além do fato de que no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano), não há atendimento ao público externo, incidindo, outrossim, a suspensão dos prazos processuais (20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano – Lei 13.105/2015), havendo um número pequeno de servidores e magistrados trabalhando no prédio.

2.5.1.2.5 Estima-se que, no prédio do Fórum Trabalhista de Goiânia **transitam, em média, 1000 (mil)** pessoas por dia, **não** correspondendo, esse público, entretanto, a efetivos clientes, mas representando, a depender da gestão e da qualidade da prestação dos serviços, um potencial de aumento na média de usuários da lanchonete.

2.5.1.2.6 O rol de alimentos a serem servidos deverá ser aprovado pelo gestor da cessão de uso e serem preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade.

2.5.1.2.7 O conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será objeto de análise pelos gestores do contrato, os quais determinarão, quando for o caso, a substituição de ingredientes, fornecedores, marcas ou modo de preparo de alimentos ou preparações que considerar com qualidade insatisfatória.

2.5.1.2.8 Os alimentos deverão estar disponíveis durante todo horário de funcionamento do Tribunal.

2.5.1.2.9 A cessionária deverá identificar e nomear todas as preparações expostas no balcão de distribuição.

2.5.1.2.10 A identificação deverá ser feita por meio de placas, etiquetas ou similares.

2.5.1.2.11 As preparações que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificadas com a expressão “**CONTÉM GLÚTEN**” e/ou “**CONTÉM LACTOSE**”.

2.5.1.2.12 Os veículos utilizados para transporte de alimentos, dos fornecedores ou da cessionária, deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos pelos órgãos regulamentadores, em especial nas Resoluções – RDC nº 216/2004 e RDC nº 52/2014, ambas da ANVISA.

2.5.1.2.13 A cessionária deverá disponibilizar aos clientes, a possibilidade de pagamento com cartão de crédito ou débito de pelo menos duas bandeiras distintas, que sejam de larga utilização, sem acréscimo no valor cobrado.

2.5.1.2.14 A cessionária, para a cobrança pelos serviços prestados, deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado de Goiás, e, a devida emissão dos documentos fiscais deverão obedecer a legislação federal, estadual e municipal vigente.

2.5.1.2.15 Todos os utensílios fornecidos pela cessionária deverão ser de primeira qualidade, facultando-se à fiscalização da Cessão de Uso a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

2.5.1.2.16 É de responsabilidade da cessionária a instalação e a operação de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento em número suficiente para possibilitar aos usuários atendimento ágil e eficiente.

## **DOS PREÇOS DOS ITENS DO CARDÁPIO**

2.5.1.2.17 Os preços a serem cobrados para o fornecimento de itens da lanchonete deverão obedecer aos valores de mercado praticados em estabelecimentos instalados nas proximidades do TRT18.

2.5.1.2.18 A critério do cedente, esse poderá, a qualquer momento, realizar, em relação a quaisquer dos itens comercializados, pesquisa de preços em até 03 (três) estabelecimentos instalados nas proximidades do TRT18, ficando a Cessionária obrigada a praticar preço não superior à média encontrada.

## **DOS EMPREGADOS**

2.5.1.2.19 Os funcionários deverão atender todas as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

2.5.1.2.20 A cessionária deverá seguir as orientações de boas práticas e checklist instituídos pela ANVISA, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.

2.5.1.2.21 Deverá ser obedecida todas as exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

2.5.1.2.22 Apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação de seus empregados e colaboradores que executarão os serviços nas dependências da lanchonete.

2.5.1.2.23 Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregado deverá ser notificada ao gestor da contratação em até 24 horas a contar da ocorrência.

2.5.1.2.24 Manter seus trabalhadores, quando em serviço, com uniformes ou crachá de identificação.

2.5.1.2.25 Manter, dentro das dependências do cedente, seus empregados devidamente uniformizados, conforme normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.

2.5.1.2.26 Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.

2.5.1.2.27 Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.

2.5.1.2.28 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prestadores, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Tribunal.

2.5.1.2.29 Arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora ajustados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados e/ou prestadores (em conformidade com a legislação trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e/ou prestadores.

2.5.1.2.30 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 18 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.5.1.2.31 Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a cessionária:

2.5.1.2.32 Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

2.5.1.2.33 Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo cedente.

2.5.1.2.34 Indicar, formalmente, entre aqueles que atuarão na lanchonete, preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o CEDENTE de assuntos referentes ao contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução da Cessão de Uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da cessionária.

2.5.1.2.35 O preposto deverá ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Cessão de Uso.

#### **DOS ALIMENTOS – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

2.5.1.2.36 Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo, no mínimo, registro de inspeção sanitária federal e/ou estadual dentro das condições de padronização quanto aos critérios higiênico-sanitários e nutricionais.

2.5.1.2.36 A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.

### **DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES**

2.5.1.2.37 A cessionária disponibilizará todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes que irão compor a área.

2.5.1.2.38 A cessionária deverá apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de responsabilidade técnica) quando for o caso, para prévia aprovação pela Administração do TRT-18ª Região.

2.5.1.2.39 Serão de responsabilidade da cessionária as adequações e complementações elétricas, lógicas e de telefonia, de acordo com a carga a ser utilizada nas instalações existentes, após a prévia aprovação pela Administração dos projetos executivos de todas as instalações elétricas a serem executadas:

- a. Cabos elétricos de alimentação com isolamento adequada instalados em eletrocalha ou eletrodutos conforme padrão existente.
- b. A fiação elétrica, tomadas e interruptores da lanchonete deverão ser flexíveis e ter seção mínima de 2,5 mm<sup>2</sup> e a cor da fiação deverá estar de acordo com a NBR 5410.
- c. A infraestrutura e cabeamento de telefonia deverão ser independentes, inclusive quanto à mensuração e pagamento dos serviços telefônicos, utilizando-se cabeamento no padrão existente no local.

2.5.1.2.40 Quando houver falha no fornecimento de energia pela concessionária ou interrupção programada ou não programada por parte da unidade de manutenção, o gerador do Fórum Trabalhista poderá fornecer energia à Cessionária.

2.5.1.2.41 O fornecimento de energia por gerador não se constitui como um direito da cessionária. Eventual falha do gerador não obriga o Tribunal a indenizar eventuais prejuízos da cessionária.

2.5.1.2.42 Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações e equipamentos sem prévia manifestação e consequente autorização do gestor da cessão de uso.

2.5.1.2.43 É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada na Cessão de Uso.

2.5.1.2.44 A empresa vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento para execução do Termo de Cessão de Uso antes do efetivo início do funcionamento da lanchonete.

### **DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E BENFEITORIAS**

2.5.1.2.45 As adequações e serviços que se fizerem necessários ao funcionamento da lanchonete serão de responsabilidade da cessionária, inclusive quando demandada pelo Cedente.

2.5.1.2.46 As benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte do Tribunal.

2.5.1.2.47 A cessionária contará com 1 (uma) vaga de estacionamento.

### **DA HIGIENE**

2.5.1.2.48 A cessionária deverá efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área cedida.

2.5.1.2.49 As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

2.5.1.2.50 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica.

2.5.1.2.51 Realizar mensalmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente de sexta-feira.

2.5.1.2.52 Manter arquivado o certificado emitido pela empresa ou profissional que realizou o serviço.

2.5.1.2.53 Não permitir lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

2.5.1.2.54 Proceder à separação e armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo expressamente proibido o descarte deste na rede de esgoto.

2.5.1.2.55 A cessionária não deverá armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder à transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

#### **DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

2.5.1.2.56 As instalações deverão ser projetadas e executadas de forma a evitar o desperdício de energia e água, devendo-se atentar para os critérios de sustentabilidade previstos no Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

2.5.1.2.57 Proceder à separação seletiva de todos os resíduos produzidos na lanchonete, armazenando-os em recipientes adequados até sua retirada, em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.5.1.2.58 Acondicionar o lixo em recipientes com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.

2.5.1.2.59 Adaptar-se às ações ambientais adotadas no TRT-18ª Região, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.

2.5.1.2.60 Cumprir as demais normas administrativas vigentes no local de trabalho que se refiram à coleta seletiva e sustentabilidade.

#### **DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

2.5.1.2.61 Manter fixado, em local visível, a tabela de preços de todos os itens comercializados na lanchonete.

2.5.1.2.62 Sujeitar-se às orientações dos gestores da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive a respeito de possíveis reclamações.

2.5.1.2.63 Comunicar aos gestores da Cessão de Uso todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

2.5.1.2.64 Não será permitida venda ou exposição de bebidas alcoólicas, sob pena de rescisão imediata da Cessão de Uso.

2.5.1.2.65 Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

2.5.1.2.66 Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

2.5.1.2.67 Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

2.5.1.2.68 Apresentar, semestralmente, laudo emitido por nutricionista que, por meio de visita presencial à lanchonete, avaliará a regularidade do cumprimento das exigências previstas nesta cessão de uso, com destaque para os seguintes critérios: nutrição, higiene, saúde, limpeza, sanitização, armazenamento, conservação, temperatura, qualidade e variedade de produtos.

2.5.1.2.69 No referido laudo deverão constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do nutricionista responsável que atestará o cumprimento das exigências.

## 2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

2.6.1 Contratação de cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia para exploração de serviços de lanchonete. Espaço físico com área de: 41,36 m<sup>2</sup>, conforme laudo de avaliação constante do documento nº 18 do Proad 143/2024.

## 2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

2.7.2 Foram realizadas pesquisas no que tange às Contratação de cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública e neste Regional com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares, como rol exemplificativo, que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

2.7.3 Para tanto, conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos já adotaram a Contratação de cessão de uso de espaço físico, a título oneroso para instalação de serviços de lanchonete em suas dependências:

### QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

<b>Id</b>	<b>Solução identificada</b>	<b>Viabilidade</b>
<b>1</b>	Universidade Estadual de Goiás Pregão Eletrônico nº 48/2023 – Cessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço interno para instalação de cantina/lanchonete.  <a href="https://www.cdn2.ueg.br/prometheus/licitacao/48780/SEI_GOVERNADORIA_-_49519219_-_Edital.pdf">https://www.cdn2.ueg.br/prometheus/licitacao/48780/SEI_GOVERNADORIA_-_49519219_-_Edital.pdf</a>	A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação. Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

2	<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – Pregão Eletrônico nº001/2019 - Cessão Onerosa de Uso de espaço físico para exploração de serviços de lanchonete.</p> <p><a href="https://drive.google.com/file/d/1aX-SmJIs-zvD7I9FA9RZM2fiJQ5LVB1zdl/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1aX-SmJIs-zvD7I9FA9RZM2fiJQ5LVB1zdl/view?usp=sharing</a></p>	<p>A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação. Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT e também está prevista no Plano Anual de Contratações.</p>

### A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

- ( ) SIM  
(x ) NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação: \_\_\_\_\_

#### 2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

2.7.1 O valor mensal **mínimo** estimado inicialmente para o Termo de Cessão de Uso é de **R\$ 1.890,00** (hum mil, oitocentos e noventa reais), a título de taxa de utilização (laudo de avaliação – documento 18).

2.7.2 O **valor do rateio de despesas** será cobrado mensalmente, além do valor especificado a título de taxa de utilização e sua **composição** compreende o pagamento dos percentuais de **0,155% (zero vírgula cento e cinquenta e cinco por cento) dos valores pagos com despesas para água tratada/coleta de esgoto; 0,056% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) com despesas de energia elétrica e 0,056% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) com os serviços de vigilância armada, inerentes ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, conforme percentuais fixados pela Divisão de Engenharia - documento 020).**

2.7.3 O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser efetuado no Banco do Brasil, via Guia de Recolhimento da União – GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sujeito a alterações em relação a instituição de pagamento.

2.7.4 Os recolhimentos do rateio proporcional deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

2.7.5 Ultrapassado o prazo para o pagamento previsto no subitem 2.7.3, por responsabilidade do cessionário, o Tribunal fará jus a mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

#### 2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

2.8.1 A solução proposta consiste na contratação de cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia para instalação de lanchonete, com o objetivo de continuar o fornecimento de lanches e refeições rápidas aos trabalhadores do TRT da 18ª Região e usuários da Justiça

do Trabalho, nas proximidades do local de trabalho, facilitando o acesso e, por conseguinte, contribuindo para o zelo da saúde e bem-estar daqueles que ali circulam, tendo em vista a iminência do término da vigência do contrato de cessão de uso correspondente ao contrato nº 02/2019 em 07/07/2024.

Essa solução abrange diversos aspectos para garantir a eficácia e a conveniência dos serviços (**ver o detalhamento do objeto - Anexo B**).

2.8.1.1 Localização Estratégica: A lanchonete será estrategicamente localizada dentro do Fórum Trabalhista de Goiânia, proporcionando fácil acesso aos usuários, incluindo funcionários, advogados, partes envolvidas em processos judiciais e visitantes. A localização conveniente visa minimizar o tempo e os esforços necessários para acessar serviços de lanchonete/cantina;

2.8.1.2 Geração de Receitas Sustentáveis: A cessão onerosa de uso permitirá a geração de receitas para os cofres públicos;

2.8.1.3 A solução como um todo busca criar um ambiente onde os usuários do Complexo Trabalhista de Goiânia possam acessar serviços de lanches e refeições rápidas de boa qualidade, contribuindo para uma experiência positiva dentro do Complexo Trabalhista e colaborando com a saúde e bem estar dos servidores, magistrados e jurisdicionados, enfim, do público em geral que por ali transita.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

( ) NÃO

( x ) SIM

Se sim, quais:

2.8.1.4 A parte Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

2.8.1.4.1 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

2.8.1.4.2 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

2.8.1.4.3 Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de Goiânia.

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

**Não se aplica.**

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

2.10.1 Possibilitar fácil acesso aos magistrados, servidores e estagiários do próprio TRT e demais usuários da Justiça do Trabalho, aos serviços de lanchonete/cantina, evitando deslocamento de pessoal para fora do complexo Trabalhista.		
2.10.2 Utilizar o espaço físico existente, evitando vazios ou subutilização.		
2.10.3 Substituir o contrato TRT nº 02/2019, cuja vigência finda em 07/07/2024.		
2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)		
A adequação do ambiente do órgão para a instalação da lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia requer uma série de providências para garantir que o espaço atenda aos requisitos operacionais e funcionais conforme descrito no cronograma abaixo:		
<b>Cronograma de ações</b>		
Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	Espaço físico e logístico: Eventuais adequações do espaço ocorrerá por conta da cessionária e estará vinculada à aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares pela área técnica do Tribunal. A execução deverá ser discutida e aprovada pela área técnica do Tribunal.	Cessionária e SMPROj
2	Infraestrutura tecnológica e de ar-condicionado: Eventuais adequações do espaço ocorrerá por conta da cessionária e estará vinculada a aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares pela área técnica do Tribunal. A execução deverá ser discutida e aprovada pela área técnica do Tribunal.	Cessionária e SMPROj
3	Infraestrutura elétrica: Eventuais adequações do espaço ocorrerá por conta da cessionária e estará vinculada a aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares pela área técnica do Tribunal. A execução deverá ser discutida e aprovada pela área técnica do Tribunal.	Cessionária e SMPROj
4	Estrutura organizacional:	Não se aplica
5	Estratégia para transição e encerramento contratual: Não	

	haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração, por se tratar de cessão onerosa de uso de espaço público.	Não se aplica
6	Estratégia de continuidade em eventual interrupção do contrato: Em caso de interrupção do contrato a Administração deverá realizar nova contratação.	Gestor, Secretaria de Licitações e Contratos

## 2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

2.13.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

2.13.2 Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

2.13.3 Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

2.14.1 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior, Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, e-mail: patrimonio@trt18.jus.br , telefones (62) 3222-5647, ou pelo (a) seu (a) substituto (a), o (a) sr.(a) Andrea Barros Santos, telefone (62) 3222-5687 e-mail: patrimonio@trt18.jus.br.

## 3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### 3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmis-

são, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

### 3.2. Tratamento de dados pessoais na presente contratação

Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

Dados dos profissionais que executarão os serviços;

Dados sensíveis; ou

Dados de crianças e/ou adolescentes.

**Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.**

### 3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

Não

Sim

Se sim:

compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)

compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

### 3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1 Finalidade específica: Gerenciar informações e dados relevantes relacionados ao processo da contratação objetivada.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

#### a) Dados Pessoais

Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

( ) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

( ) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

(x ) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

( ) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

#### **b) Dados sensíveis**

( ) Consentimento do titular (art. 11, I);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

#### **c) Dados de menores**

( ) Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

( ) Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

**3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.**

### 3.5. Riscos e impacto

**Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

**Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

**Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais posteriormente.

**Risco 3 - Impacto:** << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

## 4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

## 5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Daniel Rocha Coelho Júnior  
Integrante Demandante Titular da Equipe de Planejamento

Andrea Barros Santos  
Integrante Demandante Suplente da Equipe de Planejamento

Regina Célia de Medeiros  
Integrante Administrativo Titular da Equipe de Planejamento

Pherilene Felisbino Duarte  
Integrante Administrativo Suplente da Equipe de Planejamento



## ANEXO B

### DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto é a cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme condições especificadas neste ETP e respectivos anexos.

1.2. A área total de exploração mede 41,36 m<sup>2</sup> e está localizada no PAVIMENTO TÉRREO do Fórum Trabalhista de Goiânia.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Permitir a exploração do espaço destinado a lanchonete, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia, com vistas a oferecer opções de lanches aos trabalhadores do TRT da 18ª Região e usuários da Justiça do Trabalho, nas proximidades do local de trabalho, facilitando o acesso e, por conseguinte, contribuindo para o zelo da saúde e bem-estar daqueles.

#### 3. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

3.1. O Termo de Cessão de Uso deverá vigorar por 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art.107, da Lei nº4.133/2021 e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. A estipulação da vigência inicial em período maior do que doze meses se justifica pelo fato de a CESSIONÁRIA estar incumbida de realizar, a título de contrapartida gratuita, as adaptações/reformas no estabelecimento, sem nenhum custo adicional para a CEDENTE, ficando por sua única e exclusiva responsabilidade todos os gastos decorrentes dessa intervenção.

3.3. Uma vigência mais longa propicia maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a CESSIONÁRIA possa melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração uma oferta mais competitiva, ante uma contratação de 12 meses. Assim, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulte em benefícios econômicos e operacionais para a Administração;

#### 4. DO REAJUSTE

4.1. O preço inicialmente pactuado para a taxa mensal de utilização será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo TRT-18ª Região.

## **5. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Além da documentação própria da modalidade licitatória, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 A empresa deverá comprovar que consta, dentre os ramos de atuação registrados junto à Receita Federal do Brasil, a atividade de exploração de serviços de lanchonete e/ou comercialização de alimentos.

5.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis - em características, quantidades e prazos - com o objeto da licitação, por meio de apresentação de, no mínimo, uma declaração (ou um atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de lanches, por pelo menos, 12 (doze) meses.

5.1.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **6. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à Administração da CEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Cessão, apólice definitiva de seguro multirrisco básico, com cobertura adicional do seguinte sinistro: responsabilidade civil. Os valores mínimos das coberturas serão seguintes: cobertura básica (R\$ 100.000,00); e responsabilidade civil (R\$ 50.000,00).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18**

7.1. Colocar à disposição da cessionária o espaço destinado à execução dos serviços.

7.2. Permitir o acesso dos empregados da cessionária ao local onde os serviços serão executados.

7.3. Avisar à cessionária sobre eventos que possam impactar a rotina de funcionamento normal.

7.4. As demais obrigações do tribunal serão definidas no Termo de Referência.

## 8. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a licitante que atender as exigências deste termo e ofertar o maior valor mensal de taxa de utilização.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão definidas o grau das incidências e as condutas específicas para esta contratação, as demais serão definidas no Termo de Referência;

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 350,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, por ocorrência.	2	Por ocorrência
2	Cobrar preços maiores do que os eventualmente apurados na forma definida pelo Termo de Cessão de Uso, por ocorrência.	3	Por ocorrência
3	Receber ou manter gêneros alimentícios com prazo de validade vencido.	6	Por ocorrência
4	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso.	1	Por dia de atraso
5	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	6	Por ocorrência
6	Servir bebida alcoólica.	5	Por ocorrência

7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia
8	Utilizar as dependências do TRT-18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso	6	Por ocorrência

Para os itens abaixo, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
9	Apresentar à fiscalização lista atualizada com nome dos empregados e respectivas funções.	1	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documento legal para comprovação do pagamento de impostos obrigatórios.	1	Por ocorrência
11	Entregar cupom fiscal aos usuários do restaurante	1	Por ocorrência
12	Cumprir o cardápio básico, sem prévia autorização da comissão de fiscalização	2	Por ocorrência
13	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso	2	Por ocorrência
14	Fornecer crachá, uniforme ou equipamento de proteção individual a seus empregados	1	Por empregado e por dia
15	Manter lista de preços/cardápio em lugar visível	1	Por ocorrência
16	Apresentar/Manter vigente o Alvará de funcionamento	1	Por dia
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização	2	Por dia
18	Apresentar o seguro multirrisco previsto neste termo	4	Por ocorrência
19	Apresentar, ao cedente, laudo emitido por nutricionista, no prazo e molde delineado neste documento.	3	Por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo gestor da contratação.	2	Por ocorrência

21	Realizar mensalmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão.	4	Por ocorrência
----	----------------------------------------------------------------------------------------	---	----------------

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Deverá ser apresentada a garantia contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

## **11. DA VISTORIA PRÉVIA**

11.1. O licitante deverá vistoriar o local onde se encontra a área objeto da cessão de uso, com o objetivo de inteirar-se das condições e características do imóvel, mediante prévio agendamento junto à Gerência de Material e Patrimônio pelo telefone (62) 3222-56471/5373;

11.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais do local;

11.3. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do objeto desta contratação e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

## **12. ATIVIDADES PRELIMINARES AO TÉRMINO DA CESSÃO DE USO**

12.1 Em caso de revogação ou não prorrogação da cessão, à empresa vencedora não será admitida a retirada de instalações fornecidas pelo Tribunal, que impliquem em danos ao prédio, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

12.2 A empresa deverá entregar conforme Termo de Vistoria e recebimento.